



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO N.º. 033/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as orientações dos órgãos de saúde pública municipal e a Lei Municipal N.º 348/98 de 11 de novembro de 1998 e as demais legislações aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a aplicação por analogia da Lei Municipal 348/98 (Código de Postura), aos animais soltos nos logradouros do município;

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas, dificultando o tráfego de veículos, colocando em risco a circulação de pedestres, outrossim, instaurando um grave problema de saúde pública e de interesse sanitário;

CONSIDERANDO a danificação paisagística e urbanística do município e o emporcalhamento dos logradouros municipais;

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte, soltos nos logradouros municipais ou em locais de livre acesso a população.

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

- a) Médio: suínos, caprinos e ovinos;
- b) Grande: bovinos, equinos e o que lhes corresponderem em tamanho e peso;

Parágrafo único: Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais nos logradouros do município, exceto quando estiverem sendo guiados pelos seus proprietários ou pessoa de sua responsabilidade.

Art. 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

II - Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

V - Cujas criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Artigo 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate junto à Administração Pública Municipal.

I - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao de sua apreensão é de 10 (dez) dias para grande e médio porte.

- a) A liberação do animal deverá ser precedida de pagamento de multa diária, contada do dia da apreensão até a data da liberação, no importe de R\$ 50,00(cinquenta reais);
- b) A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.
- c) Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Parágrafo único - O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário.

Artigo 4º - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, será destinado a doação ou leilão em hasta pública.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social, sendo que no caso de animais que sejam possível o consumo de carne por humanos, como caprinos, ovinos e bovinos, poderão tais animais serem abatidos e a carne distribuída entre as pessoas carentes e em vulnerabilidade social, e na impossibilidade de abate, deverão ser leiloados, ressaltando



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

que inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Artigo 5º - O Município de Santa Helena - PB, não responderá por indenizações, nos casos de dano ou óbito do animal apreendido e eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único - Os atos danosos cometidos pelos animais ao patrimônio público municipal e a terceiros, são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem os danos.

Artigo 6º - A responsabilidade de apreensão e prestação de cuidados aos animais, é da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Serviços Públicos e a Serviços de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Logo após apreensão, o médico veterinária do município fará vistoria do animal e emitirá laudo, atestando a situação de saúde correspondente, sendo proibida a entrega do animal ao proprietário sem o respectivo documento médico.

Artigo 7º - O proprietário do animal será punido de acordo com o Código de Postura do Município, levando em consideração como infração o Art. 61 ou outros dispositivos, no que couber, da referida lei, respeitando o devido processo legal e considerando que a medida de apreensão é uma medida de urgência, anterior a eventual processo administrativo.

Parágrafo único: A lavratura do Auto de Infração e deflagração de processo administrativo, é de responsabilidade da Coordenação de Vigilância Sanitária.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba, 01 de novembro de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL